

Parecer nº 139/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0009567/2025-64

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 8096/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 121469562

Processo SLA: 8096/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Vale S.A - Mina de Fábrica	CPF/CNPJ:	33.592.510/0007-40
EMPREENDIMENTO:	Vale S.A - Mina de Fábrica	CPF/CNPJ:	33.592.510/0007-40
MUNICÍPIO:	Congonhas e Ouro Preto	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito		
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	3	0
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Lídia Maria dos Santos - Bióloga (RAS)	20241000113621
Paula Procópio de Oliveira - Bióloga (RAS)	20241000113514
Milton Pereira Dias Júnior - Geógrafo (RAS)	MG20231925752
Eduardo Prates Santos - Geógrafo (RAS)	MG20232603451
Maurício Alves Ferreira Santos - Geógrafo (RAS)	MG20232627274
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.488.112-6
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.368.004-6



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 28/08/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121468076** e o código CRC **7264E446**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 10/04/2025, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) de nº 8096/2025, da empresa Vale S.A - Mina de Fábrica, localizada nos municípios de Belo Vale/MG, Congonhas/MG e Ouro Preto/MG, via relatório ambiental simplificado (RAS). Trata-se de processo de ampliação, pois este empreendimento foi regularizado em outubro de 2023, conforme certificado de LAS 899/2023. Na imagem a seguir estão descritas as atividades regularizadas, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, a quantidade já licenciada via certificado 899/2023 bem como a quantidade a ser considerada nesta ampliação.

Imagen 01: Atividade a ser ampliada neste processo destaca em vermelho

Atividades selecionadas					
Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação	Unidade
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	Material de reaproveitamento	1.500.000	1.500.000	t/ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	19.360.000	31.141.285	m³
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	21,6	21,6	ha

Fonte: SLA.

Os parâmetros listados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

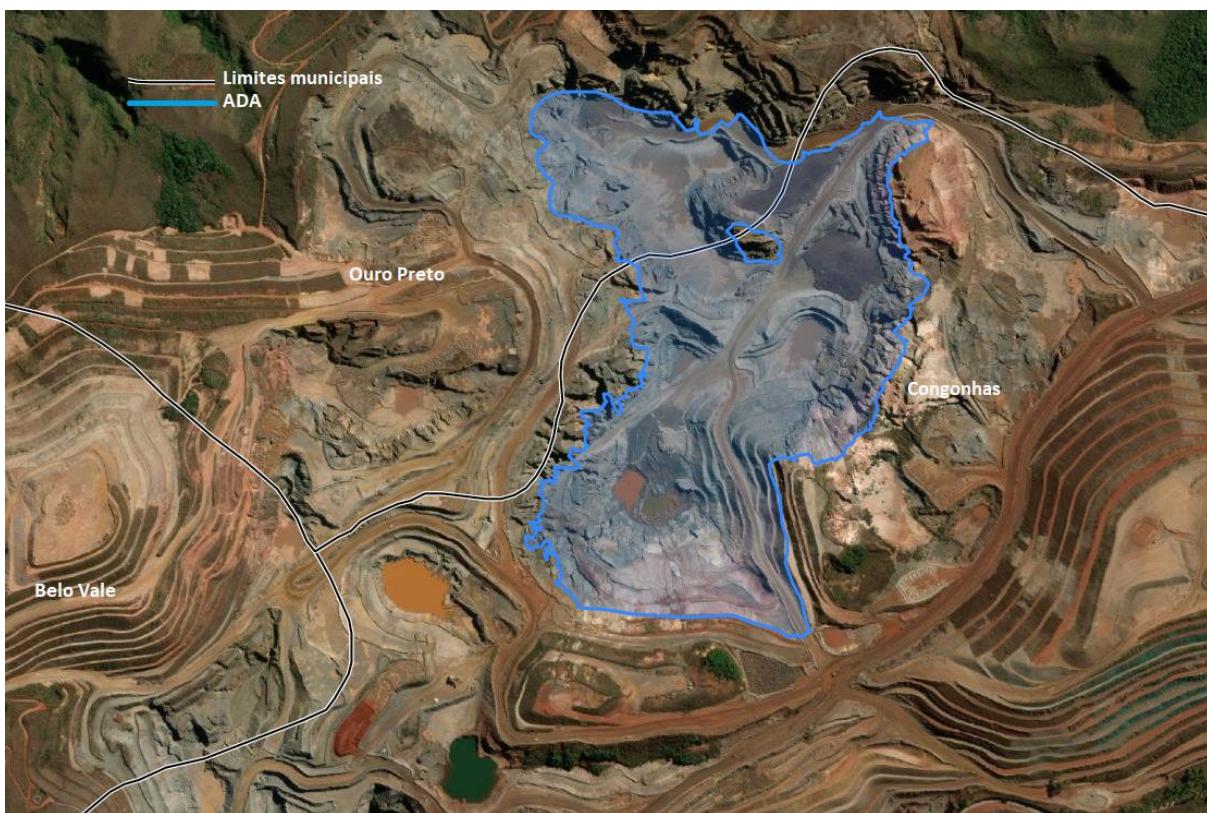
Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Por se tratar de ampliação de atividade ou de empreendimento licenciado que implica no aumento ou incremento dos parâmetros de porte, a regularização se dará considerando o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença, nos termos do art. 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. **Assim, o LAS nº 899/2023 perderá efeitos após a emissão da licença ambiental objeto do presente processo de licenciamento.**

A atividade alvo da ampliação é realizada no complexo mineral denominado “Mina de Fábrica”, especificamente nos municípios de Congonhas/MG e Ouro Preto/MG, conforme a delimitação de sua área diretamente afetada (ADA) disposta na imagem 02.



Imagen 02: ADA e municípios



Fonte: Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do Sisema (Acesso em 23/04/25) e SLA.

Foi informado que não houve incremento de área diretamente afetada (ADA) no empreendimento tendo em vista que a atividade é realizada em área já antropizada, licenciada e em operação por meio do certificado de LO 225/2009, e que se encontra em fase de renovação por meio do processo administrativo (PA) nº 15195/2007/078/2012. Também não haverá necessidade de intervenção em vegetação nativa e em recursos hídricos, nem mesmo ampliação de nenhuma estrutura existente. Assim a URA CM aprova o pedido o empreendimento no que se refere ao não incremento de ADA.

Ressalta-se que em função de se tratar de empreendimento já licenciado anteriormente e tendo em vista tratar-se de área já impactada, não haverá incidência dos critérios locacionais “localização em reserva da biosfera”, em “zona de amortecimento de unidade de conservação” e “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”. Salienta-se que no caso das cavidades, o impacto sobre estas estruturas foi avaliado no âmbito das licenças anteriores do empreendimento.

Conforme imagem 01, neste processo, a única atividade que passará por ampliação será a de “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina (...”, com aumento de 11.781.285 m³ no volume de cava, **passando de 19.360.000 m³ para 31.141.285 m³**.

O projeto em questão tem como objetivo dispor na “Área 5” da cava João Pereira os rejeitos provenientes das barragens “Forquilhas I, II, III”, “Grupo” e “Área IX”, durante as obras de descaracterização das referidas estruturas. Os rejeitos serão espalhados no local de disposição em camadas e serão compactadas somente quando não estiverem em estado de



saturação, preenchendo o interior da cava até a El. 1391,00 m. No total serão dispostos cerca de 15,8 Mm³ de rejeito, conforme descrito no quadro da imagem 3.

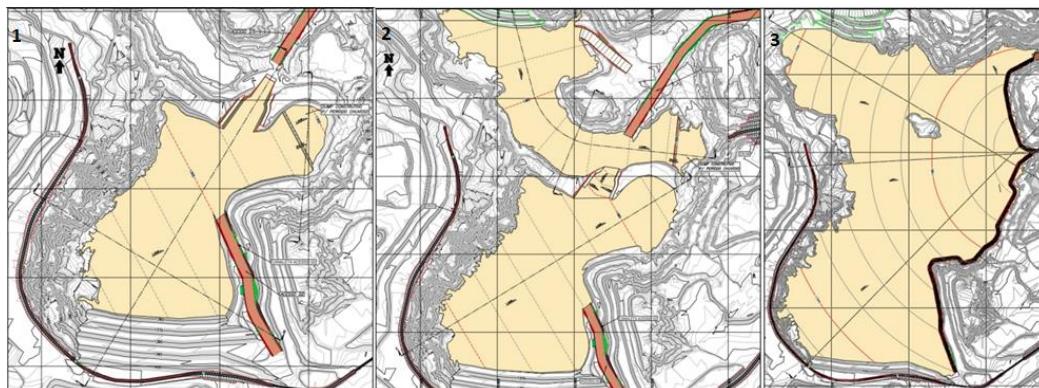
Imagen 03: Características da disposição de rejeito na cava

Altura máxima de disposição (m)	75,0
Elevação de extravasão (m)	1.391,00
Inclinação dos rejeitos	1,0%
Volume disposto (m ³)	15.841.285 (*)
Área de Ocupação (m ²)	575.714,85

Fonte: RAS, 2025.

A disposição do rejeito na cava ocorrerá em três etapas, conforme figuras abaixo:

Imagen 04: Arranjos das etapas 1, 2 e 3 da disposição de rejeito na cava



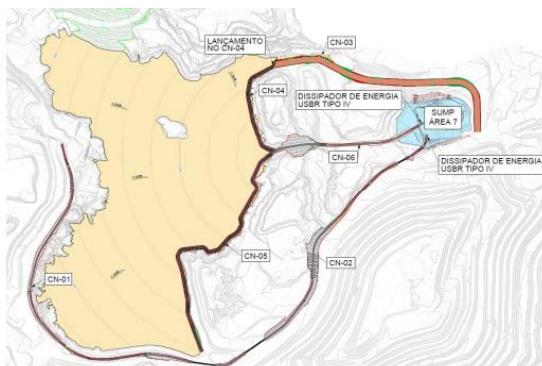
Fonte: RAS, 2025.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS, tem-se o, a geração de possíveis impactos provenientes da geração do escoamento pluvial, o consumo de água, a geração de particulados e de gases de combustão e de ruídos.

No que se refere aos impactos provenientes do escoamento pluvial, foi informado que a cava contará com sistema de drenagem superficial cujo objetivo é receber as águas pluviais, advindas das bacias de contribuição e direcioná-las a fim de não comprometer as estruturas da cava. Este sistema será composto por canaletas periféricas retangulares em concreto armado, canaletas trapezoidais em gabião colchão, trechos em canal, descidas d'água e galerias, com caixas de passagem onde necessário e dissipadores de energia para permitir um lançamento seguro no sump da Área 7 (imagem 05). Além disso, o sistema também conta com transições em concreto armado entre as canaletas de drenagem para proteção dos taludes de corte e bermas resultantes.



Imagen 05: Sistema de drenagem



Fonte: RAS, 2025.

Quanto ao uso de água, foi informado que são utilizados até 100 m³ na aspersão das vias em que os caminhões realizam o transporte dos rejeitos. Foi informado que a água utilizada nesta atividade é proveniente de poço tubular regularizado pela portaria nº 1293/2015 (Processo 1618/2013), em renovação através do processo nº 20505/2017.

Quanto às emissões atmosféricas, tanto a geração de particulados como a geração de gases de combustão estão ligadas à movimentação dos caminhões que realizarão o transporte dos rejeitos da cava para o beneficiamento bem como dos demais veículos e equipamentos a serem utilizados na atividade. A mitigação dos impactos gerados por este aspecto ambiental será realizada por meio de aspersão de água via caminhão pipa e limitação de velocidade nas vias do empreendimento, no caso dos particulados, e por meio de manutenções regulares dos motores, nos casos dos gases.

Quanto à geração de ruídos, os impactos também estão relacionados à utilização de veículos e máquinas e, desta forma, a mitigação também se dará por meio de manutenções regulares dos motores, além da limitação de velocidade nas vias do empreendimento.

Cabe ressaltar que como se trata de um complexo minerário já instalado e em operação, novos impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS. Ressalta-se que o complexo minerário “Mina de Fábrica” possui programa de auto monitoramento estabelecido nas licenças ambientais anteriores e que se encontram em revalidação por meio do PA 15195/2007/078/2012.

No que se refere ao cumprimento das condicionantes da licença de certificado de LAS/RAS nº LAS/RAS nº 899/2023, tem-se a seguinte situação:

Tabela 01: Condicionantes do processo 899/2023.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Situação
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental	Atendida



02	Dar continuidade aos programas de monitoramento de ruídos, emissões atmosféricas, qualidade do ar, efluentes, qualidade d'água e de gestão de resíduos previstos no Processo PA COPAM 15195/2007/091/2015.	Durante a vigência da Licença Ambiental	Atendida
----	--	---	----------

Controle Processual

A competência para análise dos pedidos de licenciamento ambiental, conforme o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, constante no Decreto nº 48.707/2023 é das Unidades Regionais de Regularização Ambiental, sendo a URA Central Metropolitana responsável pela presente instrução, nos termos do inciso I do art. 22 c/c art. 23 do referido Decreto.

Com relação à decisão do processo de ampliação em tela, compete ao Chefe da Unidade Regional Central Metropolitana - URA CM/FEAM, tendo em vista que o empreendimento está classificado como Classe 3, de médio porte e médio potencial poluidor, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cumpre esclarecer que, tendo em vista que a ampliação em análise não implica em aumento de ADA ou inclusão de novas atividades, não é exigível a reapresentação da certidão de conformidade municipal, porquanto se aplica ao caso o disposto no §3º do art. 18 do Decreto 47.383/2018 em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Consta nos autos o comprovante de pagamento das taxas pertinentes ao procedimento de licenciamento simplificado (SLA nº 8096/2025), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.763/1975, atualizada pela Lei nº 22.796/2017 (Lei de Taxas).

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Conclusão

Ante o exposto, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos autos do processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento da “Vale S.A - Mina de Fábrica”, para a realização das atividades “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou



rejeito (código A-05-08-4), “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (código A-05-06-2) e “Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro” (código A-05-04-7), nos municípios de Congonhas/MG e Ouro Preto/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vale S.A - Mina de Fábrica”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Elaborar semestralmente relatório técnico/fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis alterações e/ou medidas corretivas adotadas no que se refere às operações de disposição de material em cava e de reaproveitamento de material dispostos em pilha.	Apresentar anualmente, durante a vigência da licença
02	Elaborar semestralmente , laudo de estabilidade, com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, das barragens “Forquilhas I, II, III”, “Grupo” e “Área IX”, durante as obras de descaracterização das referidas estruturas, durante todo o período em que durar a operação de reaproveitamento de materiais nas estruturas	Apresentar anualmente, durante a vigência da licença
03	Elaborar semestralmente , laudo de estabilidade, com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART , da pilha de rejeito/estéril da “Área 5” da cava João Pereira durante todo o período em que durar a operação de reaproveitamento de materiais na estrutura	Apresentar anualmente, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.